MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PARECER JURÍDICO Nº 1488/2026

Processo Administrativo nº 14.459/2026
Pregão Eletrônico nº 481/2026

Em atendimento ao Despacho de Saneamento constante do Parecer Jurídico nº 1488/2026, apresentam-se os esclarecimentos e adequações promovidos nos documentos da fase preparatória da contratação.

1. Estimativa do valor da contratação

Mantém-se o enquadramento do objeto como **serviço comum de engenharia**.

A Memória de Cálculo foi revisada para registrar que foi realizada consulta ao SINAPI, não tendo sido identificada composição diretamente compatível com a prestação continuada de manutenção preventiva mensal e atendimento emergencial em elevadores e plataformas de elevação, nas condições previstas para a contratação.

Diante da ausência de composição diretamente aplicável, foram utilizadas contratações similares e propostas de empresas especializadas, submetidas à análise quanto à compatibilidade do objeto, tipo e quantidade de equipamentos, periodicidade, condições de atendimento e demais características da execução.

Quanto ao BDI, não foi localizada tabela ou referência específica aplicável aos serviços continuados de manutenção preventiva e atendimento emergencial em elevadores e plataformas de elevação. Diante disso, considerando que os referenciais disponíveis são voltados principalmente a obras e outras tipologias de serviços de engenharia, solicita-se orientação quanto à possibilidade de utilização de percentual de BDI correspondente a obra ou serviço de natureza diversa, ou quanto à forma mais adequada de tratamento dessa parcela para o presente objeto. Registra-se, ainda, que os valores utilizados na pesquisa correspondem a preços finais de contratações e propostas comerciais, nos quais já estão incorporados custos diretos e indiretos, tributos, encargos e remuneração empresarial.

Os coeficientes de variação foram analisados e, diante da dispersão dos preços, foi mantida a utilização da mediana nos casos em que o CV é superior a 25%, reduzindo a influência dos valores extremos.

Quanto à referência do SEBRAE/SP, após reanálise, optou-se por sua manutenção como elemento complementar da pesquisa de mercado, considerando a similaridade do serviço pesquisado.

2. Qualificação técnica

As exigências de qualificação técnica foram revisadas e justificadas em razão da natureza do objeto, que envolve equipamentos destinados ao transporte vertical de pessoas e diretamente relacionados à segurança e acessibilidade dos usuários. Foram mantidas exigências de habilitação e experiência compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços, sem exigência de marca específica ou outras condições que possam restringir indevidamente a competitividade.

3. Gerenciamento de riscos

Foi elaborada e juntada ao processo Matriz de Riscos específica da contratação, contemplando os principais eventos relacionados à execução dos serviços, suas consequências e respectivas medidas de prevenção e mitigação.

4. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram revisados e adequados conforme as solicitações constantes do parecer jurídico, mantendo-se no ETP os elementos relacionados à necessidade da contratação, análise das alternativas, requisitos, quantitativos, riscos e definição da solução, enquanto as condições detalhadas de execução foram concentradas no Termo de Referência.

Foram igualmente promovidas as adequações pertinentes na Memória de Cálculo e elaborada a Matriz de Riscos da contratação.

Diante das alterações realizadas, encaminham-se os documentos revisados para continuidade da análise jurídica. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos ou adequações adicionais e aguardamos orientação quanto ao tratamento a ser adotado em relação ao BDI, considerando a ausência de referência específica aplicável ao objeto da contratação.

Chapecó/SC, 13 de novembro de 2026.

Gisele Cigognini

Setor de Compras - SEDUC